32 — Após o despacho de homologação da tutela, o GEPI comunica às entidades promotoras, com conhecimento aos serviços centrais do SNB, o montante da comparticipação atribuída para a realização das obras.

33 — Sem prejuízo do cumprimento do regime jurídico das empreitadas de obras públicas (Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março), as entidades promotoras cujas candidaturas tenham sido seleccionadas e aprovadas, poderão adoptar o regime de administração directa e iniciar os trabalhos, comunicando a data ao GEPI.

34 — A liquidação da comparticipação pelo GEPI será efectuada em duas prestações, sendo:

a) A 1.ª fracção de 50 %, mediante prova de início dos trabalhos, apresentada pela entidade promotora ao GEPI;
b) A 2.ª fracção de 50 %, após confirmação da conclusão dos trabalhos, a efectuar pelo GEPI.

35 — As comparticipações a atribuir pelo GEPI terão como limite máximo 60 % do orçamento proposto nas candidaturas aprovadas.

36 — Não são comparticipáveis os honorários relativos a estudos e projectos necessários à implementação dos empreendimentos.

37 — A não instrução dos processos de candidatura com os documentos referidos no n.º 30 implica a não aceitação da candidatura.

38 — A materialização dos compromissos do Estado, designadamente no que se refere ao valor das comparticipações e respectiva calendarização, será objecto de protocolo ou instrumento contratual equivalente, a celebrar entre o GEPI e a entidade promotora, segundo modelo a fornecer pelo GEPI. Deste documento o GEPI dará conhecimento ao SNB.

39 — As alterações a efectuar nos referidos protocolos serão sempre de carácter excepcional, dando origem à celebração de protocolo adicional, a requerimento da entidade promotora.

40 — O processo de candidatura que tenha sido rejeitado será devolvido pelo SNB à entidade promotora, podendo esta proceder à sua renovação, se assim o entender.

Equipamentos de hierarquia superior

41 — Consideram-se equipamentos de hierarquia superior (EHS) os equipamentos que suscitem, pela sua natureza, a competência e o interesse de vários sectores da Administração e que tenham carácter regional, ou mesmo nacional.

A classificação como equipamentos de hierarquia superior (EHS) e o respectivo financiamento são da competência do Ministro da Administração Interna, após o que, uma vez assegurado o financiamento da obra será firmado entre todos os interessados protocolo que definirá as obrigações que cada um assume.

42 — O presente regulamento revoga o despacho n.º 16 085/2000, de 8 de Agosto, e entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

9 de Janeiro de 2003. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna, *Luís Filipe Garrido Pais de Sousa*.

Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana

Rectificação n.º 83/2003. — Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, de 29 de Outubro de 2002, a p. 17 927, o despacho n.º 23 060/2002, respeitante à rescisão do contrato administrativo de provimento do médico especialista de cardiologia Vasco Artur Ferreira Corrêa d'Almeida, rectifica-se que onde se lê «com efeitos desde 1 de Outubro de 2002» deve ler-se «desde 1 de Setembro de 2002».

3 de Janeiro de 2003. — O Chefe do Estado-Maior, *Luís Manuel Ferraz Pinto de Oliveira*, major-general.

Direcção-Geral de Viação

Despacho n.º 1000/2003 (2.ª série). — *Comunicação de faltas a inspecções periódicas.* — Nos termos do artigo 11.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 554/99, de 16 de Dezembro, no caso de um veículo não ter sido submetido a inspecção periódica anterior, devendo tê-lo sido, a inspecção deve ser realizada e o responsável do centro deve comunicar tal facto a esta Direcção-Geral.

Tendo em vista o objectivo da desburocratização e o estabelecimento de um procedimento administrativo simples e uniforme, até à entrada em funcionamento pleno do sistema informatizado de comunicações entre a Direcção-Geral de Viação e os centros de inspecção, determina-se, ao abrigo do disposto no artigo 18.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 550/99, de 15 de Dezembro, o seguinte:

1 — Nos casos previstos no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 554/99, de 16 de Dezembro, o apresentante do veículo deve preencher declaração justificativa da falta à inspecção, que será arquivada no centro.

2 — As comunicações a efectuar nos termos da mesma disposição legal devem ser remetidas pelo responsável do centro, semanalmente, até ao último dia da semana seguinte à que digam respeito, para a respectiva direcção regional de viação.

3 — As comunicações referidas no número anterior são efectuadas através do modelo constante do anexo ao presente despacho, contendo as matrículas dos veículos que não cumpriram a calendarização das inspecções.

4 — Para efeitos do presente despacho entende-se como estando em falta à inspecção periódica os veículos que sejam apresentados a inspecção tendo decorrido a totalidade do último período para inspecção, fixado no anexo I ao Decreto-Lei n.º 554/99, de 16 de Dezembro.

23 de Dezembro de 2002. — Pelo Director-Geral, o Subdirector-Geral, *Carlos Mosqueira*.

ANEXO

Inspecções periódicas

Comunicação prevista no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 554/99, de 16 de Dezembro

Centro:. . .
Período a que diz respeito:. . .

Matrícula	Data	Obs.

Data:. . .
O Responsável do centro, . . .

Direcção Nacional da Polícia de Segurança Pública

Despacho (extracto) n.º 1001/2003 (2.ª série). — Por despacho do director nacional de 3 de Janeiro de 2003, é nomeado, em comissão de serviço, nos termos dos n.ºs 2, alínea *b*), e 4 do artigo 62.º da Lei n.º 5/99, para o cargo de segundo-comandante do Comando de Polícia de Segurança Pública de Coimbra o comissário M/100178, Rui Filipe Resende Melo Coelho de Moura.

3 de Janeiro de 2003. — O Director Nacional-Adjunto, *Gabriel dos Anjos Catarino*.

Governo Civil do Distrito de Aveiro

Aviso n.º 564/2003 (2.ª série). — Para os devidos efeitos, torna-se público que, por despacho de 16 de Outubro de 2002 do Ministro da Administração Interna, nos termos das disposições conjugadas dos n.ºs 1 do artigo 18.º e 8 do artigo 39.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, e com fundamento na proposta do governador civil do distrito de Aveiro, foi renovada, com efeito a partir de 27 de Janeiro de 2003, a comissão de serviço do licenciado em Direito Artur Manuel da Graça e Cunha, assessor principal, jurista do quadro de pessoal